CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO PR Fl. 4

PROJETO DE LEI Nº 7 /2015

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 0000105
Data: 19/03/2015 Horário: 16:44
Legislativo
Tarcíso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69

Súmula: **Dispõe sobre a criação da Casa Abrigo de Jataizinho para Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, de cargos em comissão e efetivo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Casa Abrigo de Jataizinho para Crianças e Adolescentes, vinculada ao Departamento de Ação Social, com as seguintes finalidades:

I - garantir acolhimento provisório e excepcional às crianças e adolescentes de ambos os sexos do Município de Jataizinho proteção integral quando se encontram em situação de risco pessoal e social ou abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - promover o atendimento e proteção integral às crianças e adolescentes cujos direitos reconhecidos em Lei tenham sido violados ou ameaçados, buscando garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO PR Fl. 2

III - propiciar o atendimento com as famílias dos abrigados, sendo abordadas questões de relacionamento, moradia, visando o resgate dos vínculos familiares, para garantir o retorno familiar dos abrigados;

IV - disponibilizar, no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.

Parágrafo único - O abrigamento da criança e do adolescente na Casa Abrigo somente será efetivado após a comprovação da frustração da manutenção dos mesmos no seio da família natural, da colocação na família extensa ou substituta e será coordenado pelo Departamento de Ação Social e pela equipe técnica responsável pela proteção especial no Município.

Art. 2º - A Casa Abrigo criada no artigo primeiro tem os seguintes objetivos:

I – oferecer abrigo temporário a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II – trabalhar os resgates de vínculos e a melhoria das relações familiares, valorizando o papel da família na sociedade;

III – favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sócio-cultural, através de atividades práticas;

IV – oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando a orientação psicossocial e a integração sócio-cultural;

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO PR Fl. 3

V – oferecer às crianças e aos adolescentes oficinas ocupacionais, visando resgatar habilidades e potencialidade, integrando-os a vida comunitária;

VI – propiciar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para atendimento de demandas de saúde, lazer, educação, etc;

VII – não desmembrar grupos de irmãos.

§ 1° - A Casa Abrigo terá capacidadc para atender criança e adolescente originários de famílias residentes no Município de Jataizinho-PR.

§ 2° - As normas de funcionamento e de atendimento da Casa Abrigo serão editadas através de Regimento Interno.

Art. 3° - A Casa Abrigo da Criança e do Adolescente de Jataizinho funcionará como unidade residencial, sob direção e responsabilidade do Diretor do Departamento de Ação Social, visando propiciar à criança e ao adolescente as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

Art. 4° - Caberá ao Departamento de Ação Social providenciar a colocação dos adolescentes no mercado de trabalho, como estagiários, aprendizes ou como empregados, em estabelecimentos públicos ou privados, de acordo com o disposto nos arts. 60 a 69 da Lei n° 8.069/1990.

Parágrafo único - As retribuições percebidas pelos adolescentes nas condições mencionadas no caput deste artigo serão assim distribuídas e destinadas:

I - 50% para o adolescente, destinados a despesas pessoais;

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Fl. 4
PR

II - 50% para depósito em caderneta de poupança ou equivalente, em nome do adolescente, com assistência da instituição mantenedora, e que poderá ser levantado pelo menos a partir dos 18 anos de idade.

Art. 5º - Fica autorizada a criação do Cargo em Comissão de 01 (um) Coordenador, inserido na estrutura do Departamento de Ação Social, no Anexo IV, da Lei Municipal nº 769/2007, cujo cargo é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições específicas:

I – chefiar, coordenar e administrar o abrigo institucional, realizando e organizando as tarefas pertinentes;

II - organizar a rotina doméstica e o espaço residencial da Casa Abrigo, organizar escalas e rotinas de trabalho com a equipe, bem como o controle de horários;

III – cumprir e fazer cumprir o Regimento interno da Casa Abrigo em todas as suas disposições;

IV – promover a articulação com a redede serviços e com o sistema de garantia de direitos;

V - acompanhar as crianças e adolescentes durante a prestação de serviços de saúde, de ensino e demais serviços comuns ao cotidiano, junto com o psicólogo, o assistente social ou com outro profissional de nível superior, quando o caso o exigir;

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Fl. 5
PR

VI - prestar apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento do Programa, sob a orientação e a supervisão de psicólogo, de assistente social e dos demais profissionais que o caso exigir;

VII - manter uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

VIII - responder como Guardião da Casa Abrigo, conforme consta no artigo 92, § 1° do Estatuto da Criança e Adolescente;

IX - ser responsável por todos os registros legais referentes às crianças e adolescentes, bem como acompanhar o andamento de processos junto à Vara a Infância e Juventude dos acolhidos, elaborar relatórios e expedir documentos ao Juizado, ao Conselho Tutelar e Ministério Público, mediante auxílio do Departamento de Ação Social e do corpo técnico da Casa Abrigo;

X - manter todos os registros atualizados sobre a documentação das crianças e adolescentes, incluindo a atualização da Carteira de Vacinação;

XI - organizar dia e hora das visitas dos familiares na Casa Abrigo, contribuindo assim para a preservação dos vínculos familiares, conforme estabelecido no Regimento Interno da Casa, quando a família não perder o poder familiar;

XII - elaborar, com o auxilio do Departamento de Ação Social e dos profissionais técnicos responsáveis pela proteção especial no Município, planos de trabalho e de tratamento, prevendo o acompanhamento das crianças e adolescentes nas escolas, entidades e atividades que venham participar, devendo inclusive comparecer nas reuniões escolares;

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Fl. 6
PR

XIII - supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho, acompanhando todas as ações e assuntos pertinentes;

XIV – avaliar periodicamente o projeto político pedagógico visando à continuidade ou reformulação das atividades de atendimento às crianças e adolescentes;

XV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função.

Parágrafo único. O coordenador deverá desempenhar atividades compatíveis junto ao Departamento de Ação Social, quando não houver criança ou adolescente abrigado.

Art. 6º - São condições para admissão para o cargo de Coordenador:

a) idade mínima de 25 anos;
b) reconhecida idoneidade moral;
c) curso de ensino médio, ou equivalente;
d) boa conduta social;
e) aprovação em teste psicológico específico;
f) afinidade no trato com crianças e adolescentes.

Art. 7º - O Cargo de coordenador da Casa Abrigo de Jataizinho terá remuneração no valor de R$ 1.657,69 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), cujo cargo fica incluído no Anexo I-F da Lei Municipal nº 769/2007, tendo como Unidade Administrativa Casa Abrigo, Cargo Coordenador, Símbolo CC-04.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO PR
Fl. 7

Art. 8º - Fica autorizada a criação dos Cargos efetivos de Agente Cuidador Social e Agente Auxiliar de Cuidador Social, com 4 (quatro) vagas cada cargo, a serem providos mediante realização de concurso público, para preenchimento das vagas, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 9º - Os anexos I, II e III desta Lei passam a integrar, respectivamente, os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 714/2005 que Organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências, a qual se aplica integralmente aos cargos efetivos de Agente Cuidador Social e Agente Auxiliar de Cuidador Social ora criados.

Parágrafo único - Ficam criados os anexos XLVIII e XLIX que estabelecem, respectivamente, o vencimento básico do cargo efetivo de Agente Cuidador Social e Agente Auxiliar de Cuidador Social, os quais passam a integrar a Lei Municipal nº 714/2005.

Art. 10 - A jornada de trabalho do Agente Cuidador Social e Agente Auxiliar de Cuidador Social, poderá ser cumprida em regime de turnos de revezamento, inclusive sábados, domingos e feriados, em razão das necessidades do serviço público, observada a jornada mínima de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Art. 11 - Os servidores lotados na Casa Abrigo serão submetidos a treinamentos específicos, cuja despesa será integralmente suportada pela Administração Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Fl. 8

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Departamento de Ação Social - Fundo Municipal de Assistência Social - Criação e Manutenção de Abrigo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO
1. Recebo o presente projeto;
2. Determino o registro e autuação pela Secretaria.
Em 19/03/15

Maurílio Martielho
Presidente

Lido no Expediente da Sessão
(X) Ordinária ( ) Extraordinária
De 23/03/15

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 043.393-25